



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

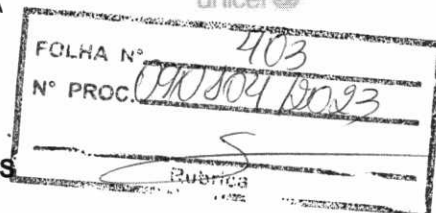
FOLHA Nº	409
Nº PROC.	090104/2023
	UNICEF
	Rúbrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - SRP
EMPRESA: J. W. SOUSA LIMA LTDA, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

Processo Administrativo nº 090104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 14/02/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PRÉ-MOLDADOS DIVERSOS (POSTE, BANCO DE CONCRETO, ESTRUTURA PARA CAIXA D'ÁGUA E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090104/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Sr^a **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023** e o Senhor: **José Wilton Sousa Lima**, portador do CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA, representante da empresa: **J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 08.672.027/0001-32**, localizada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65.870-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

Dados da Empresa: Razão Social: J. W. SOUSA LIMA LTDA	
CNPJ: 08.672.027/0001-32	Inscrição Estadual: 123904536
Endereço: AV. DOMINGOS SERTÃO, Nº 150, BAIRRO: SÃO JOSÉ, PASTOS BONOS/MA - CEP: 65.870-000.	Inscrição Municipal: 000059
Tel./Fax: (99)3555-1860	EMAIL: jwsousalima@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marcas	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Poste Circular 200/09	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 1.685,00	R\$ 84.250,00
2	Poste Circular 200/10	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 1.900,00	R\$ 95.000,00
3	Poste Circular 200/11	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 2.195,00	R\$ 109.750,00
4	Poste Circular 200/12	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 2.405,00	R\$ 120.250,00
5	Caixa de passagem circular de concreto Ø 30 cm	Unidades	Fabricação Própria	200	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
6	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 8,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 10.950,00	R\$ 109.500,00
7	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 6,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 8.750,00	R\$ 87.500,00
8	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 8,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 10.975,00	R\$ 109.750,00
9	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 6,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 12.925,00	R\$ 129.250,00
10	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 6,00 m) - c / 03 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 13.895,00	R\$ 138.950,00
11	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 8,00 m) - c / 03 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 15.005,00	R\$ 150.050,00
12	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 6,00 m) - c / 04 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 16.170,00	R\$ 161.700,00
13	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 8,00 m) - c / 04 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 17.025,00	R\$ 170.250,00
14	Pedra de meio fio de 1m	Unidades	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
15	Banco de concreto - 1,50 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 570,00	R\$ 57.000,00
16	Banco misto de concreto/madeira	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00
17	Banqueta de concreto Ø 30,00 cm	Unidades	Fabricação Própria	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00

18	Mesa de concreto 60 x 60 cm	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
19	Cobogós 40 x 40 cm	Unidades	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
20	Manilha Ø 1,00m	Unidades	Fabricação Própria	300	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
21	Tampa para manilhas Ø 1,00 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
22	Bueiro f0,60 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00
23	Bueiro f0,80 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 365,00	R\$ 36.500,00
24	Bueiro f1,00 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
25	Paver natural (10x20cm) h = 4,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
26	Paver natural (10x20cm) h = 6,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 84,00	R\$ 84.000,00
27	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 4,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 109,00	R\$ 109.000,00
28	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 6,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 124,00	R\$ 124.000,00
29	Blocket sextavado 20 x 20 (24/m ²) - h = 6 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 69,00	R\$ 69.000,00
30	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m ²) - h = 6 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00
31	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m ²) - h = 8 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 89,00	R\$ 89.000,00
32	Pedestal para placas de inauguração	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 785,00	R\$ 39.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.531.250,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre

que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Administração.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

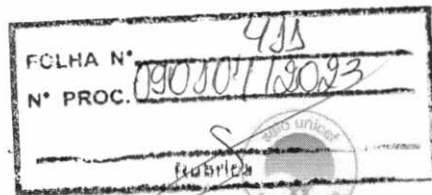
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

São João dos Patos – MA, 27 de fevereiro de 2023.

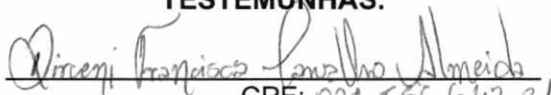

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

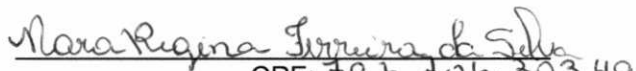
ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILTON SOUSA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
J W SOUSA LIMA EIRELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

J. W. SOUSA LIMA LTDA
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
Representante: José Wilton Sousa Lima
CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:


CPF: 036.556.643-31


CPF: 797.706.303-49

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ERRATA Nº 003 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SEMED/AL-MA.	5
RESULTADO SELETIVO- EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SEMED/ALCÂNTARA-MA	6
DECRETO Nº 016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.	18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2023- SEMED	18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 AVISO DE LICITAÇÃO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	19
PORTARIA Nº 023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	19
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	21
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	21
RESENHA DO CONTRATO Nº: 08/2023 - RESULTANTE DA DISPENSA Nº 05/2023 - PROCESSO 09/2023	21
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 DISPENSA Nº 05/2023-CPL	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	21
PORTARIA Nº 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.	21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	22
LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022	22
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2023	35
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023	36
PORTARIA Nº 106/2023	36
PORTARIA Nº 108/2023	36
PORTARIA Nº 60/2023	36
PORTARIA Nº 61/2023	37
PORTARIA Nº 78/2023	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 006/2023	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 108/2023	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 110/2023	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 74/2023	38
RESENHA DO CONTRATO Nº 75/2023	38
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 519/2022	38
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 622/2022	38
RESULTADO DE JULGAMENTO	38
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022	38
TERMO DE ADJUDCAÇÃO	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 59/2022	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP.	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	40
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB PARA O ANO DE 2023/2026.	40
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 019-07-2023	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	42
ERRATA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	42
PORTARIA Nº012, DE 27DE FEVEREIRO DE 2023.	42
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO DE Nº 023/2022;	42
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0018/2022;	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	43

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Thuany Costa de Sá Gomes

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Rafélia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

DORANIO DE SA PAZ - ME

CNPJ Nº 21.547.270/0001-97

Representante: Doranio de Sá Paz

CPF Nº 818.255.523-04, RG Nº 0242378943 SSP MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: dd6a75b5b6aca9c13597b376c94587ed

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 090104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 14/02/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - SRP

FOLHA Nº 434

Nº PROC. **090104/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PRÉ-MOLDADOS DIVERSOS (POSTE, BANCO DE CONCRETO, ESTRUTURA PARA CAIXA D'ÁGUA E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090104/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Rubrica

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023** e o Senhor: **José Wilton Sousa Lima**, portador do CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA, representante da empresa: **J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 08.672.027/0001-32**, localizada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65.870-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: J. W. SOUSA LIMA LTDA	
CNPJ: 08.672.027/0001-32	Inscrição Estadual: 123904536
Endereço: AV. DOMINGOS SERTÃO, Nº 150, BAIRRO: SÃO JOSÉ, PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000.	Inscrição Municipal: 000059
Tel./Fax: (99)3555-1860	EMAIL: jwsousalima@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marcas	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Poste Circular 200/09	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 1.685,00	R\$ 84.250,00
2	Poste Circular 200/10	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 1.900,00	R\$ 95.000,00
3	Poste Circular 200/11	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 2.195,00	R\$ 109.750,00
4	Poste Circular 200/12	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 2.405,00	R\$ 120.250,00



5	Caixa de passagem circular de concreto Ø 30 cm	Unidades	Fabricação Própria	200	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00	FOLHA Nº 955 Nº PROC. 090104/2023 R\$ 109.500,00 R\$ 87.500,00
6	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 8,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 10.950,00	R\$ 109.500,00	
7	Base p/ Caixa 5.000 L (h = 6,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 8.750,00	R\$ 87.500,00	
8	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 8,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 10.975,00	R\$ 109.750,00	
9	Base p/ Caixa 10.000 L (h = 6,00 m)	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 12.925,00	R\$ 129.250,00	
10	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 6,00 m) - c / 03 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 13.895,00	R\$ 138.950,00	
11	Base p/ Caixa 15.000 L (h = 8,00 m) - c / 03 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 15.005,00	R\$ 150.050,00	
12	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 6,00 m) - c / 04 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 16.170,00	R\$ 161.700,00	
13	Base p/ Caixa 20.000 L (h = 8,00 m) - c / 04 postes	Unidades	Fabricação Própria	10	R\$ 17.025,00	R\$ 170.250,00	
14	Pedra de meio fio de 1m	Unidades	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00	
15	Banco de concreto - 1,50 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 570,00	R\$ 57.000,00	
16	Banco misto de concreto/madeira	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00	
17	Banqueta de concreto Ø 30,00 cm	Unidades	Fabricação Própria	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00	
18	Mesa de concreto 60 x 60 cm	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00	
19	Cobogós 40 x 40 cm	Unidades	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00	
20	Manilha Ø 1,00m	Unidades	Fabricação Própria	300	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00	
21	Tampa para manilhas Ø 1,00 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	
22	Bueiro f0,60 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00	
23	Bueiro f0,80 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 365,00	R\$ 36.500,00	
24	Bueiro f1,00 m	Unidades	Fabricação Própria	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00	
25	Paver natural (10x20cm) h = 4,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00	
26	Paver natural (10x20cm) h = 6,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 84,00	R\$ 84.000,00	
27	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 4,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 109,00	R\$ 109.000,00	
28	Paver colorido (10cm x 20cm), h = 6,00cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 124,00	R\$ 124.000,00	
29	Blocket sextavado 20 x 20 (24/m2) - h = 6 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 69,00	R\$ 69.000,00	
30	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 6 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00	
31	Blocket sextavado 30 x 30 (13/m2) - h = 8 cm	Metros Quadrados	Fabricação Própria	1.000,00	R\$ 89,00	R\$ 89.000,00	
32	Pedestal para placas de inauguração	Unidades	Fabricação Própria	50	R\$ 785,00	R\$ 39.250,00	
VALOR TOTAL						R\$ 2.531.250,00	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que



não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade (interiorizada ou não) a quarenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Administração.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

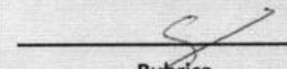
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

sem prejuízo das quantidades registradas
FOLHA N° 236
Nº PROC. 090104/2023

Rubrica

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de declarada com base no subitem anterior.

FOLHA Nº 097
Nº PROC. 090404/2023
MUNICÍPIO; Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

J. W. SOUSA LIMA LTDA
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
Representante: José Wilton Sousa Lima
CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a1c368d8077ae09ef0f499f8a5145323

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - A025/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no

art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Jurídica, Rocha Santos Agroindústria S/A, CNPJ: 06.246.691/0001-67, perfazendo-se o valor total de R\$ 35.805,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais), objetivando a locação de funcionamento da Casa dos Conselhos de Políticas Públicas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos -MA. Dê-se ciência desta decisão aos interessados,